



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Controladoria Geral

Rua Francisco Santos, 160 - 1º andar Centro Itabaiana/SE.
PABX: (79) 3431-9712 - controladoria@itabaiana.sc.gov.br



PARECER FINAL Nº 46/2024

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PROCEDIMENTO DE PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO, COM MODO DE DISPUTA FECHADO E ABERTO, REALIZADO POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: ART. 28 DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE TÉCNICA DO PROCEDIMENTO E RECOMENDAÇÕES.

O CONTROLE INTERNO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua secretaria, que esta subscreve, nos autos em epígrafe, em atendimento ao pedido de análise e parecer acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo de pregão eletrônico, de sistema de registro de preço, do tipo menor preço por item e modo de disputa fechado e aberto, assim manifesta-se, a saber:

1. RELATÓRIO

Chega a este Controle Interno a solicitação de parecer final sobre a viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo de pregão eletrônico para aquisição parcelada de prestação de serviço de telefonia móvel para o Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana/SE (FMASI).

Os autos vieram autuados e instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

1. Consta Documento de Formalização de demanda (DFD) elaborados pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana/SE (FMASI), em obediência aos requisitos legais;
2. Consta Memorando designando responsáveis pela elaboração do ETP e TR;
3. Consta Ofício encaminhando o Estudo Técnico Preliminar;
4. Consta Estudo Técnico Preliminar (ETP);
5. Consta Anexo de Contrato de Prestação de Serviço anterior;
6. Consta Pesquisa de Preços;

7. Consta Termo de Referência (TR). A licitação será realizada pela modalidade Pregão na forma eletrônica, com Sistema de Registro de Preço, com o critério de julgamento Menor Preço por item e modo de disputa fechado e aberto;

8. Consta Matriz de Gerenciamento de riscos;

9. Consta Pedido de aprovação do ITP e TR;

10. Consta Aprovação do ITP e TR, e continuidade de ações de procedimento de contratação;

11. Consta Expedição de ofícios:

- Ao Prefeito Municipal de Itabaiana/SI;
- Fundetrans;
- SMTT - Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito;
- Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMAITA;
- Fundo Municipal de Saúde - FMSITA;

12. Consta Intenção de Registro de Preços;

13. Consta Termo de Referência;

14. Consta Reposta ao IRP da Secretaria do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável e DFD em anexo;

15. Consta Ofício encaminhando o DFD, TR e ITP, para a elaboração de Pesquisa de Mercado;

16. Consta Ofício encaminhando a Pesquisa de Mercado

17. Consta Ofício encaminhando a Pesquisa de Mercado, bem como a Justificativa;

18. Consta Relatório de Pesquisa de Preços;

19. Consta Pesquisa de Preços;

20. Consta Memória de Cálculo;

21. Consta Justificativa;

22. Consta Termo de Referência - Consolidado;

23. Consta Ofício ao Controle Interno solicitando a elaboração do Parecer Técnico;

24. Consta Parecer Técnico;

25. Consta Portaria designando servidor para a função de pregoeiro;

26. Constam Certificados do Pregoeiro;

27. Consta Minuta do Edital e anexos:

- I. Termo de Referência;
- II. Minuta da Ata de Registro de Preços;
- III. Minuta do Termo de Contrato;
- IV. Matriz de Risco;

28. Consta Parecer Jurídico;

29. Consta Pregão Eletrônico e anexos:

- I. Termo de Referência;
- II. Minuta da Ata de Registro de Preços;
- III. Minuta do Termo de Contrato;
- IV. Matriz de Risco;

30. Consta Extrato do Pregão Eletrônico;

31. Consta publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial do Município;

32. Consta Publicação do Aviso de Licitação em Jornal de Grande Circulação;

33. Consta Publicação no PNCP;

34. Consta Despacho;

35. Consta Parecer Jurídico;

36. Consta Republicação do Edital e anexos:

- I. Termo de Referência;
- II. Minuta da Ata de Registro de Preços;
- III. Minuta do Termo de Contrato;
- IV. Matriz de Risco;

37. Consta publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial do Município;

38. Consta Publicação do Aviso de Licitação em Jornal de Grande Circulação;

39. Consta Extrato do Pregão Eletrônico;

40. Consta publicação no PNCP;

41. Consta Pedido de Impugnação do Fornecedor Telefônica Brasil S/A;

42. Consta Resposta ao pedido de impugnação;

43. Consta Contrato realizado entre a Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes e o fornecedor TIM;

44. Consta Errata publicada no Diário Oficial do Município;

45. Consta publicação no PNCP com retificação;

46. Consta publicação do edital em jornal de grande circulação;

47. Consta Despacho;

48. Consta Parecer Jurídico;

49. Consta encaminhamento de justificativa para nova Pesquisa de Mercado;

50. Consta Justificativa;

51. Consta Ofício encaminhando a Pesquisa de Mercado, bem como a justificativa de preços;

52. Consta Relatório da Pesquisa de Preços;

53. Consta Quantitativo e Especificações para Linhas/Chips;

54. Consta Justificativa de Preços;

55. Consta Memória de Cálculo;
56. Consta Pesquisa de Preços;
57. Consta Termo de Referência Consolidado;
58. Consta Republicação Minuta do Edital e anexos:
- I. Termo de Referência;
 - II. Minuta da Ata de Registro de Preços;
 - III. Minuta do Termo de Contrato;
 - IV. Matriz de Risco;
59. Consta Republicação do Edital e anexos:
- I. Termo de Referência;
 - II. Minuta da Ata de Registro de Preços;
 - III. Minuta do Termo de Contrato;
 - IV. Matriz de Risco;
60. Consta publicação no PNCP;
61. Consta Extrato do Pregão Eletrônico;
62. Consta Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Município;
63. Consta Aviso de Licitação publicado em Jornal de Grande Circulação;
64. Constam Detalhes do Participantes:
- DESCNET TELECOMUNICAÇÕES;
 - TELEFONICA BRASIL S.A.
65. Constam Propostas Iniciais;
66. Consta Proposta Comercial da TELEFÔNICA BRASIL S.A. juntamente da seguinte documentação:
- Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF;
 - Ata da Assembleia Geral Extraordinária;
 - Documento de Identificação de Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira;
 - Documento de Identificação de Melcon Sanchez Frieria;
 - Declaração de Serviço de Autenticação Digital;
 - Documento de Identificação de Ricardo Guillermo Hobbs;
 - Documento de Identificação de Christian Mauad Gebara;
 - Documento de Identificação de Alex Martins Salgado;
 - Documento de Identificação de Maria Clara Poio D'Oliveira Bressan;
 - Procuração;
 - Cartão CNPJ;
 - Consulta Cadastral de Contribuintes de ICMS CADISP;
 - Ficha de Dados Cadastrais FDC;
 - Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
 - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários Federais;
 - Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais de São Paulo;
 - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários Estaduais de São Paulo;
 - Certidões Conjuntas de Débitos de Tributos Mobiliários;

- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Estadual de Distribuições Cíveis;
- Certificações;
- Demonstrações Financeiras;
- Balanço Patrimonial;
- Atestados de Capacidade Técnica;
- Aditivos ao Termo de Autorização - ANATEL;
- Termo de Autorização para Exploração do Serviço Móvel Pessoal;
- Termo de Autorização;
- Proposta Comercial;
- Histórico do Empregador;

67. Consta Pregão Eletrônico;

68. Consta Ata de Realização do Pregão Eletrônico;

69. Consta solicitação para a elaboração do Parecer Final;

Instruído o procedimento, no que importa relatar, os autos vieram ao Controle Interno para análise e parecer.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

Sabe-se que o Parecer do Controle Interno em Processos Licitatórios refere-se ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, além de cumprir a função da análise do procedimento, bem como, os pressupostos formais e materiais, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo com o sistema jurídico vigente.

Urge informar que a veracidade das informações e documentações ora apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes, aos quais advirto acerca da possibilidade de aplicação de sanções políticas, administrativas, civis e penais para os casos de malversação da verba pública, decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa, consoante preconizado pela Lei nº 8.429/92 - após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada na Lei nº 10/028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas) - com a finalidade de tornar mais efetivos os principais constitucionais da Administração Pública, contidas no art. 37 da Constituição Federal.

Desta forma, a discricionariedade e conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

3. ANÁLISE DO PROCESSO

O processo iniciou-se com a necessidade de contratação de empresa(s) para aquisição parcelada de prestação de serviço de telefonia móvel para o Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana/SI: (FMASI) e demais órgãos da administração pública municipal de Itabaiana/SI:.

De acordo com a análise do processo, constata-se que foram preenchidas as exigências quanto aos documentos de formalização de demandada do setor requisitante com base no art. 18, inciso I da Lei. 14.133/2021 e art. 8 do decreto nº 10.947/2022, bem como do estudo técnico preliminar (ETP), disciplinado pelo art. 9º da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022.

Observa-se ainda que o valor estimado para contratação é condizente com o praticado no mercado, em respeito aos artigos 23 e 24 da Lei. 14.133/2021, bem como da IN nº 65/2021 que disciplina como deve ser realizada a pesquisa de preços. Além dos itens demandados estão incluídos no Plano de Contratação Anual de 2024.

Em relação ao Termo de Referência, ele apresenta os elementos e parâmetros disciplinados no Art. 9 da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022, com a devida estimativa do valor da contratação, bem como da respectiva adequação orçamentária ao plano de contratação anual de 2024, com a finalidade prevista no LPP.

Em análise das documentações acostadas verifica-se que houve autorização para instauração do procedimento licitatório e designação do pregoeiro em cumprimento a exigência legal.

Observa-se que parecer jurídico observou que a minuta de edital e seus anexos não ofenderam aos ditames e princípios legais aplicados ao procedimento licitatório, opinando pela sua continuidade e regularidade.

Considerando a análise do edital e de contrato será conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso. Verifico que, de forma geral constam as cláusulas essenciais e obrigatórias estabelecidas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que sessão ocorreu em conformidade com os trâmites legais e com a participação de dois licitantes que demonstraram interesse em participar do processo licitatório.

Considerando que o pregão preencheu todas as etapas definidas no art. 17. Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se, que o processo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, recomendamos a homologação, desde que cumpridas as etapas finais de adjudicação e a formalização dos contratos conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021

É o que temos a relatar.
Itabaiana/SE, 27 de dezembro de 2024.

Ana Karoline Oliveira Borges
ANE KAROLINE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

João Vitor Mendonça Rocha
JOÃO VITOR MENDONÇA ROCHA
GERENTE DE GERÊNCIA